



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**PAUTA DA REUNIÃO 07/07/2022**

<b>PRESENÇA</b>	
	APARECIDO RAMOS
	BEN HUR CUSTODIO
	EDUARDO RODRIGO
	FÁBIO PAVONI
	IRINEU CANTADOR
	PEDRO FERREIRA
	RICARDO TEIXEIRA
	SEBASTIÃO VALTER
	VAGNER CHEFER
	VILSON CORDEIRO

**DESIGNAÇÃO DE RELATOR**

1	<b>PROPOSITURA</b>	<b>AUTOR</b>	<b>COMISSÃO</b>	<b>PRESIDENTE</b>	<b>RELATOR</b>
	<b>PL 64/2022</b>	EM CONJUNTO	CJR	PEDRO	

PROJETO DE LEI N 64/2022 DE INICIATIVA DOS VEREADORES BEN HUR E VILSON CORDEIRO.  
ALTERA A REDACAO DO ART. 8 DA LEI MUNICIPAL N 1848/2008, QUE DISPOE SOBRE A EXPLORACAO DO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICIPIO DE ARAUCARIA, CONFORME ESPECIFICA.

2	<b>PROPOSITURA</b>	<b>AUTOR</b>	<b>COMISSÃO</b>	<b>PRESIDENTE</b>	<b>RELATOR</b>
	<b>PL 2475/2022</b>	PREFEITO	CJR	PEDRO	
			CFO	RICARDO	
			CEBES	RICARDO	

Altera a redação da Lei nº 1835, de 3 de janeiro de 2008 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro Específico do Magistério de Araucária.

3	<b>PROPOSITURA</b>	<b>AUTOR</b>	<b>COMISSÃO</b>	<b>PRESIDENTE</b>	<b>RELATOR</b>
	<b>PL 2478/2022</b>	PREFEITO	CJR	PEDRO	
			CFO	RICARDO	
			CCSP	VAGNER	

Concede isenção do pagamento da tarifa de passageiros do Transporte Público Coletivo Integrado de Araucária / TRIAR – Araucária aos Agentes Censitários e os Recenseadores contratados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE para atuarem no Município de Araucária.

4	<b>PROPOSITURA</b>	<b>AUTOR</b>	<b>COMISSÃO</b>	<b>PRESIDENTE</b>	<b>RELATOR</b>
	<b>PL 57/2022</b>	VALTER	CEBES	RICARDO	

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR EM TODA A REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE ARAUCARIA O REGISTRO DE CLASSE ONLINE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

### VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER N°	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
PL 137/2022	CJR	187/2022	PEDRO	APARECIDO		
1037/2022	AUTOR	VAGNER		BEN HUR		
(FAVORÁVEL)						

DISPOE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FIXACAO EM LOCAL VISIVEL E ACESSIVEL CONTENDO O NOME, FUNCAO E HORARIO DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE QUE ATUAM NAS UNIDADES DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER N°	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
PL 2473/2022	CJR	192/2022	PEDRO	APARECIDO		
	CFO	88/2022		BEN HUR		
	COSP	17/2022		RICARDO		
1111/2022	AUTOR	PEDRO		FABIO		
(FAVORÁVEL)				VILSON		

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORCAMENTO DO MUNICIPIO, COM BASE EM ANULACAO PARCIAL DE DOTACAO ORCAMENTARIA, NO VALOR DE R\$ 5.001.884,58 (CINCO MILHOES, UM MIL, OITOCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), NA FORMA EM QUE ESPECIFICA ABAIXO.

PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER N°	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
PL 120/2022	CEBES	36/2022	RICARDO	VALTER		
				VILSON		
962/2022	AUTOR	EDUARDO				
(FAVORÁVEL)						

DECLARA DE UTILIDADE PUBLICA A ASSOCIACAO AMIGAS DO BAIRRO CAMPINA DA BARRA.

PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER N°	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
PL 144/2022	CEBES	40/2022	RICARDO	VALTER		
				VILSON		
965/2022	AUTOR	VALTER				
(FAVORÁVEL)						

AUTORIZA O MUNICIPIO DE ARAUCARIA A INSTITUIR A SEMANA MUNICIPAL DE ORIENTACAO AOS IDOSOS CONTRA FRAUDES NO COMERCIO ELETRONICO E VAREJISTA, GOLPES DE INTERNET, EMPRESTIMOS CONSIGNADO E PESSOAL.

PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER N°	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
PL 125/2022	CEBES	37/2022	RICARDO	VALTER		
				VILSON		
768/2022	AUTOR	VALTER				
(FAVORÁVEL)						

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA VETERINARIO MIRIM NO AMBITO DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA.

PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER N°	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
PL 116/2022	CEBES	42/2022	VILSON	RICARDO		
				VALTER		
704/2022	AUTOR	CONJUNTO				
(FAVORÁVEL)						

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DOS VEREADORES BEN HUR, FABIO PAVONI, IRINEU CANTADOR, PASTOR CASTILHOS, PEDRINHO GAZETA, PROFESSOR VALTER E RICARDO TEIXEIRA. DISPOE SOBRE A IMPLANTACAO DO PROGRAMA FUNDO ROTATIVO PARA UNIDADES EDUCACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO, VISANDO EFETUAR O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS AOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL.

7	<b>PROPOSITURA</b>	<b>COMISSÃO</b>	<b>PARECER N°</b>	<b>RELATOR</b>	<b>VOTAÇÃO</b>	<b>F</b>	<b>C</b>
	<b>PL 130/2022</b>	CSMA	33/2022	IRINEU	VAGNER		
	843/2022	<b>AUTOR</b>	VALTER		VILSON		
	(FAVORÁVEL)						

AUTORIZA O EXECUTIVO DE ARAUCARIA A INSTITUIR O PROGRAMA ADOTE UM ATLETA.

8	<b>PROPOSITURA</b>	<b>COMISSÃO</b>	<b>PARECER N°</b>	<b>RELATOR</b>	<b>VOTAÇÃO</b>	<b>F</b>	<b>C</b>
	<b>PL 141/2022</b>	CSMA	39/2022	VILSON	IRINEU		
	963/2022	<b>AUTOR</b>	RICARDO		VAGNER		
	(FAVORÁVEL)						

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR A REDE DE URGENCIA E EMERGENCIA DE ARAUCARIA.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
ESTADO DO PARANÁ  
Comissão de Obras e Serviços Públicos

Os vereadores, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

**PROJETO DE LEI Nº 64/2022**

**Altera a redação do art. 8º da Lei Municipal nº 1848/2008, que dispõe sobre a exploração do transporte escolar no município de Araucária, conforme específica.**

Art. 1º Altere-se o art. 8º, da Lei municipal nº 1848/2008 para que passe a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 8º A vida útil dos veículos escolares será de 15 (quinze) anos.”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

No Projeto de Lei apresentado propõe alterar a Lei Municipal aumentando a vida útil dos veículos escolares de “12 anos” para “15 anos”.

A proposição tem como objetivo socorrer o setor do transporte escolar privado diretamente afetado pelas paralisações de atividades em função da pandemia da covid-19; é importante ressaltar a necessidade de ações que possibilitem sua continuidade.

A sobrevivência e renovação da frota já existente se tornaria “inviável e impossível”. Por isso, optou-se pela mudança no tempo de vida útil. Levando

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 09/06/2022 as 16:32:52.

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 15/06/2022 as 16:12:59.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
ESTADO DO PARANÁ  
Comissão de Obras e Serviços Públicos

em consideração o fato dos veículos não terem circulado, seu desgaste foi minimizado.

Portanto, é justificável o aumento da sua vida útil em três anos.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de junho de 2022.

(Assinado Eletronicamente)

**Ben Hur Custódio de Oliveira**

Vereador

(Assinado Eletronicamente)

**Vilson Cordeiro**

Vereador

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41)  
3641-5200

  
Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 09/06/2022 as 16:32:52.  
Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 15/06/2022 as 16:12:59.



## Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Ofício Externo nº 2620 /2022

Araucária, 21 de junho de 2022.

Excelentíssimo Senhor

**CELSO NICÁCIO DA SILVA**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária  
Câmara Municipal de Araucária  
Araucária/PR

**Assunto:** Projeto de Lei nº 2.475/2022 – “Altera a redação da Lei nº 1835, de 3 de janeiro de 2008 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro Específico do Magistério de Araucária.

Senhor Presidente,

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação, o Projeto de Lei nº 2.475/2022, que altera a redação da Lei nº 1835, de 3 de janeiro de 2008 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro Específico do Magistério de Araucária.

A Lei nº 3.820/2021 alterou a Lei nº 1835/2008 para inserir o cargo de Educador Infantil II, atualmente denominado como Professor de Educação Infantil, no Quadro do Magistério, com os devidos reenquadramentos.

O presente Projeto visa adequar a redação da Lei nº 1835/2008 para esclarecer e solucionar pontos que acabaram por ficando divergentes a partir do reenquadramento dos Educadores Infantis II no cargo de Professor de Educação Infantil, bem como evitar futuras demandas judiciais.

A alteração da redação do art. 20 da Lei nº 1835/2008 possibilitará que os Professores da Educação Infantil utilizem os diplomas ou certificados de nível superior, de cursos concluídos antes do ingresso na carreira, para a promoção vertical, tendo em vista que a grande maioria destes profissionais já possui o título em questão no momento do ingresso.

O Projeto também prevê a prorrogação do prazo para abertura dos processos de promoção vertical, a fim de solucionar ainda este ano a presente demanda.

Busca-se com a alteração do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 1835/2008 esclarecer os termos do reenquadramento, realizado após a publicação da Lei nº 3.820/2021. Cumple ressaltar que esta alteração não implicará em novo reenquadramento ou modificação no procedimento já realizado, mas servirá apenas para dar transparência à forma de reenquadramento já realizada.

Prevê-se, ainda, no Projeto a alteração da redação do § 1º, do art. 53-A da Lei nº 1835/2008, tendo em vista que após uma análise mais profunda, concluiu-se que a redução salarial só ocorre no Nível I, pois para esse nível os valores são menores que os da tabela anteriormente aplicada. Para os demais níveis da nova tabela, todos possuem valores superiores





## Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Ofício 2620/2022 Projeto de Lei n. 2.475/2022- pág. 2/2

em comparação com a tabela antiga, gerando ganhos elevados quando ocorre a mudança de nível. Desta forma, pretende-se que, após a mudança de nível, os valores da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, devem ser extintos, tendo em vista que o fato gerador da referida verba foi à redução salarial após o reenquadramento, fato que passa a ser superado, através da mudança de nível. Deve-se considerar que com a aceitação dos diplomas e certificados de nível superior concluídos antes do ingresso na carreira, esta evolução funcional acabará com as reduções salariais que ocorreram no reenquadramento.

Considerando que a Tabela A da Classe III, está com erros na coluna da referência “J”, bem como os níveis deveriam estar identificados em algarismos romanos, conforme a redação do art. 9-A da Lei 1835/2008, mas equivocadamente estão em formato numérico, faz-se necessária a correção desta tabela, ressaltando que seus valores permanecem inalterados.

Por fim, o Projeto estabelece que os efeitos financeiros serão aplicados a partir de 01 de janeiro de 2022, por se tratar da data em que foram realizados os reenquadramentos, evitando questionamentos adicionais.

Nessas condições, evidenciadas as razões de interesse público que embasam a propositura, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Assinado digitalmente por:  
**HISSEIN HUSSEIN DEHAINI**

233.850.819-04  
22/06/2022 16:19:10

**HISSEIN HUSSEIN DEHAINI**  
**Prefeito de Araucária**





## Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

### PROJETO DE LEI N° 2.475, DE 21 DE JUNHO DE 2022

*Altera a redação da Lei nº 1835, de 3 de janeiro de 2008 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro Específico do Magistério de Araucária.*

Art. 1º Insere o § 4º ao art. 20 da Lei nº 1835, de 3 de janeiro de 2008, com a seguinte redação:

*"Art. 20 .....*

*§ 4º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica aos diplomas e certificados dos integrantes da Classe III, podendo os mesmos serem aceitos para a promoção vertical prevista no inciso I do artigo 19, nos termos desta lei."*

Art. 2º Altera a redação do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 1835, de 3 de janeiro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 53 .....*

*Parágrafo único. Para fins de reenquadramento do antigo cargo de Educador Infantil II, que passa a ser denominado, nos termos desta Lei, de Profissional do Magistério - Professor de Educação Infantil, deverão ser consideradas todas as prorrogações e perdas anteriores ao reenquadramento, conforme artigos 20 e 22 da lei municipal 1.704/2006 e artigo 08 da lei complementar 173/2020, ficando reenquadrados:*

*I – Na referência A, o antigo ocupante do cargo de Educador Infantil II que antes do reenquadramento para o cargo de Profissional do Magistério - Professor de Educação Infantil estava na referência R1;*

*II – Na referência C, o antigo ocupante do cargo de Educador Infantil II que antes do reenquadramento para o cargo de Profissional do Magistério - Professor de Educação Infantil estava na referência R2;*

*III – Na referência E, o antigo ocupante do cargo de Educador Infantil II que antes do reenquadramento para o cargo de Profissional do Magistério - Professor de Educação Infantil estava na referência R3;*

*IV – Na referência G, o antigo ocupante do cargo de Educador Infantil II que antes do reenquadramento para o cargo de Profissional do Magistério - Professor de Educação Infantil estava na referência R4;*

*V – Na referência I, o antigo ocupante do cargo de Educador Infantil II que antes do reenquadramento para o cargo de Profissional do Magistério - Professor de Educação Infantil estava na referência R5."*





## Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.475/2022 - pág. 2/3

Art. 3º Altera a redação do § 1º do art. 53-A da Lei nº 1835, de 3 de janeiro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 53-A .....*

*§ 1º Os valores a título de VPNI percebidos pelos servidores permanecerão inalterados, não sofrendo acréscimo em virtude de progressão de carreira, ou percepção de qualquer outra vantagem remuneratória e caso ocorra a mudança de nível devido a promoção Vertical, os valores da VPNI serão extintos.*

*....."*

Art. 4º Fica prorrogado até o dia 30 de julho de 2022 o prazo contido nos art. 20 da Lei nº 1835 de 3 de janeiro de 2008.

Art. 5º Altera a redação da Tabela da Classe III, na Tabelas A, do Anexo II, da Lei nº 1835, de 3 de janeiro de 2008, conforme a Tabela constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2022.

Prefeitura do Município de Araucária, 21 de junho de 2022.

Assinado digitalmente por:  
**HISAM HUSSEIN DEHAINI**

233.850.819-04  
22/06/2022 16:19:51

**HISAM HUSSEIN DEHAINI**  
**Prefeito de Araucária**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/06/2022 16:19:03 00:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO Acesse <https://lc.atende.net/p62b36b5d39cd3>.  
POR HISAM HUSSEIN DEHAINI: 23385081904 - (233.850.819-04) EM 22/06/2022 16:19

## ANEXO ÚNICO

(Anexo II da Lei Municipal nº 1.835, de 03 de janeiro de 2008)

### TABELAS A

#### TABELA – A – TABELA GERAL DE VENCIMENTOS

.....

#### CLASSE III Profissional do Magistério - Professor de Educação Infantil

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T
NÍVEL - I	2.582,43	2.685,73	2.793,16	2.904,88	3.021,08	3.141,92	3.267,60	3.365,63	3.466,59	3.570,59	3.677,71	3.788,04	3.901,68	3.979,72	4.059,31	4.140,50	4.223,31	4.307,77	4.393,93	4.481,81
NÍVEL - II	3.228,04	3.357,16	3.491,45	3.631,11	3.776,35	3.927,40	4.084,50	4.207,04	4.333,25	4.463,24	4.597,14	4.735,06	4.877,11	4.974,65	5.074,14	5.175,63	5.279,14	5.384,72	5.492,41	5.602,26
NÍVEL - III	3.873,65	4.028,60	4.189,74	4.357,33	4.531,62	4.712,89	4.901,40	5.048,45	5.199,90	5.355,90	5.516,57	5.682,07	5.852,53	5.969,58	6.088,97	6.210,75	6.334,97	6.461,67	6.590,90	6.722,72
NÍVEL - IV	4.261,01	4.431,45	4.608,71	4.793,06	4.984,78	5.184,17	5.391,54	5.553,28	5.719,88	5.891,48	6.068,22	6.250,27	6.437,78	6.566,53	6.697,86	6.831,82	6.968,46	7.107,83	7.249,98	7.394,98
NÍVEL - V	4.900,16	5.096,17	5.300,01	5.512,01	5.732,49	5.961,79	6.200,27	6.386,27	6.577,86	6.775,20	6.978,45	7.187,81	7.403,44	7.551,51	7.702,54	7.856,59	8.013,72	8.174,00	8.337,48	8.504,23
NÍVEL - VI	6.125,20	6.370,21	6.625,02	6.890,02	7.165,62	7.452,24	7.750,33	7.982,84	8.222,33	8.469,00	8.723,07	8.984,76	9.254,30	9.439,39	9.628,18	9.820,74	10.017,15	10.217,50	10.421,85	10.630,28





## Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Ofício Externo nº 2730 /2022

Araucária, 24 de junho de 2022.

Excelentíssimo Senhor  
**CELSO NICÁCIO DA SILVA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária  
Câmara Municipal de Araucária  
Araucária/PR

**Assunto:** Projeto de Lei nº 2.478/2022 – “Concede isenção do pagamento da tarifa de passageiros do Transporte Público Coletivo Integrado de Araucária / TRIAR – Araucária aos Agentes Censitários e os Recenseadores contratados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE para atuarem no Município de Araucária”.

Senhor Presidente,

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação, o **Projeto de Lei nº 2.478/2022**, que concede isenção do pagamento da tarifa de passageiros do Transporte Público Coletivo Integrado de Araucária / TRIAR – Araucária aos Agentes Censitários e os Recenseadores contratados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE para atuarem no Município de Araucária.

O presente Projeto tem por objetivo atender a solicitação da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística para a concessão de isenção aos seus servidores temporários que atuarão nesta municipalidade no Censo Demográfico 2022.

Importante ressaltar que os resultados no Censo 2022 serão utilizados em programas e projetos que vão contribuir para, dentre outros, acompanhar o crescimento, a distribuição geográfica e evolução das características da população ao longo do tempo; identificar áreas de investimentos prioritários em saúde, educação, habitação, transportes, energia, programas de assistência a crianças, jovens e idosos; selecionar locais que necessitam de programas de estímulo ao crescimento econômico e desenvolvimento social; fornecer subsídios ao Tribunal de Contas da União para o estabelecimento das cotas do Fundo de Participação dos Estados e do Fundo de Participação dos Municípios e também investigar as reivindicações dos cidadãos por maior atenção do governo municipal ou estadual para problemas específicos, expansão da rede de água e esgoto, transporte, expansão da rede telefônica, acesso à internet, etc.

Ademais, cumpre esclarecer que as concessionárias de transporte coletivo no Município de Araucária são remuneradas por quilômetro rodado, de modo que o simples incremento ou decremento de usuários, como no caso em apreço, não alterará os custos dos serviços.

Ademais, quando da promulgação da Lei Orçamentária Anual vigente, não se considerou o ingresso de possíveis 137 usuários no sistema por prazo determinado (07/2022 a 11/2022) para a realização do Censo 2022/IBGE, de modo que o eventual pagamento de tarifa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/06/2022 15:23 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/p62b60139c2361>.  
POR HISSAM HUSSEIN DEHANI: 2338501904 - (233.850.819-04) EM 24/06/2022 15:23.



41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



## Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Ofício 2730/2022 Projeto de Lei n. 2.478/2022- pág. 2/2

por esses servidores não ocasionará aumento de despesas para o custeio do transporte público municipal.

Nessas condições, evidenciadas as razões de interesse público que embasam a propositura, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Assinado digitalmente por:  
**HISAM HUSSEIN DEHAINI**

233.850.819-04  
24/06/2022 15:23:48

**HISAM HUSSEIN DEHAINI**  
Prefeito de Araucária

Processo nº 64393/2022

41 3614-1693  
Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/06/2022 15:23:03-00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSO <https://lc.atende.net/p62b60139c2361>.  
POR HISAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 24/06/2022 15:23:48





## Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

### PROJETO DE LEI N° 2.478, DE 24 DE JUNHO DE 2022

*Concede isenção do pagamento da tarifa de passageiros do Transporte Público Coletivo Integrado de Araucária / TRIAR – Araucária aos Agentes Censitários e os Recenseadores contratados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE para atuarem no Município de Araucária.*

Art. 1º Ficam isentados do pagamento da tarifa de passageiros do Transporte Público Coletivo Integrado de Araucária / TRIAR – Araucária os Agentes Censitários e os Recenseadores contratados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE para atuarem no Município de Araucária, pelo seguinte período:

- I - Agentes Censitários: entre 01/07/2022 a 30/11/2022; e
- II - Recenseadores: entre 01/07/2022 a 31/10/2022.

Art. 2º Para a obtenção da isenção, o interessado deverá requerer à Gerência do Transporte Coletivo de Araucária a emissão do Cartão TRIAR, comprovando a sua contratação pelo IBGE.

Parágrafo único. A Prefeitura de Araucária deverá disponibilizar meios eletrônicos para o interessado requerer a isenção de que trata esta Lei, podendo exigir, ainda, a identificação biométrica para controle de passageiros.

Art. 3º Para cobrir a isenção de que trata esta Lei, serão utilizados recursos próprios da Gerência de Transporte Coletivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 24 de junho de 2022.

Assinado digitalmente por:  
**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**  
233.850.819-04  
24/06/2022 15:24:08

**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**  
Prefeito de Araucária





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

O vereador Sebastião Valter Fernandes no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**PROJETO DE LEI Nº 57/2022**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar em toda a rede de ensino Municipal de Araucária o Registro de Classe Online e dá outras providências.*

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo de Araucária, a implantar em toda a Rede Municipal de Ensino o Registro de Classe Online dispensando o Livro de Registro de Classe impresso.

**Art. 2º** O acesso ao sistema de Registro de classe dar-se-à através de computadores, notebooks, tablets e smartphone do próprio usuário, ou qualquer outro meio eletrônico disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Educação será responsável por:

I. Disponibilizar equipamentos de informática e sinal de internet de alta velocidade, necessários à utilização do sistema, responsabilizando-se pelas despesas e manutenção dos mesmos;

II. Zelar pela segurança das informações contidas no sistema, tendo em vista o previsto no artigo 5º, da Lei Federal nº12. 527, de 18 de novembro de 2011, que regulamenta o acesso às informações pessoais;

III. Não permitir a utilização do Sistema por pessoas não autorizadas ou não treinadas para tal, bem como impedir a indevida reprodução de Tutoriais;

IV. Conferir e validar matrizes curriculares autorizados no Estabelecimento de Ensino e devidamente cadastrados no Sistema;

V. A Secretaria de Educação deverá disponibilizar às Unidades Educacionais sob sua responsabilidade, os Tutoriais em cadernos e vídeos do Sistema Livro Registro de Classe Online;



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 11/03/2022 as 14:09:57.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

VI. Efetuar o treinamento/reciclagem dos técnicos indicados pela Unidade Educacional e operacionalização do Sistema;

VII. Prestar suporte operacional e esclarecer dúvidas, quando solicitado.

**Art. 4º** O poder executivo poderá através de Instrução Normativa, estabelecer normas para preenchimento do Registro de Classe Online.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 11/03/2022 as 14:09:57.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta de Lei, tem como objetivo autorizar o Executivo Municipal a implantar o Registro de Classe online em todas as Unidades Educacionais do Município de Araucária, eliminando o livro físico, permitindo de forma rápida e eficiente o registro de frequência, conteúdo e avaliação, pela internet e em tempo real.

As funcionalidades de um diário de classe online são várias, podendo incluir planos de aula e de ensino, notas das avaliações, agenda de atividades e conteúdos preparados para estudo em casa. Com a utilização dessa ferramenta, é possível fazer o compartilhamento de informações com toda a comunidade acadêmica (pais, alunos, professores, secretarias escolares), o que torna o processo de aprendizagem mais interativo e participativo. Mas as vantagens do diário de classe online não param por aí!

Muitos são os benefícios da implantação do registro de classe online, sendo eles:

- a) permite ao professor efetuar seus registros em tempo real na sala de aula ou em outros ambientes através da internet, utilizando o computador ou dispositivos móveis;
- b) permite a consulta atualizada sobre a movimentação dos estudantes;
- c) possibilita consultas de informações sobre notas e frequências dos estudantes sempre atualizadas, com geração e impressão de relatórios;
- d) elimina os riscos de erros com a digitação de notas e frequências por parte da Secretaria da Instituição de ensino no final de cada período avaliativo;
- e) agiliza o fechamento dos registros de frequência, conteúdo e avaliação dos professores, calculando automaticamente a frequência e as notas dos estudantes no final de cada período avaliativo;
- f) facilita o trabalho dos pedagogos para atendimento dos pais, o acompanhamento diário dos registros dos professores, a conferência e o parecer no final dos períodos avaliativos.
- g) permite aos professores o acompanhamento do seu trabalho e o acompanhamento adequado do planejamento de trabalho.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 11/03/2022 as 14:09:57.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

Com tantas facilidades, o trabalho do docente ganha mais agilidade, já que ele pode controlar o conteúdo aplicado, fazer todo o planejamento das aulas e realizar o acompanhamento pedagógico dos estudantes e das turmas.

Ante o exposto, pede o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Câmara Municipal de Araucária, 11 de Março de 2022.

**Sebastião Valter Fernandes**

**Vereador**



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 11/03/2022 as 14:09:57.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=107151&c=V7TR14>.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**PARECER N° 187/2022**

Da comissão de justiça e redação sobre o **projeto de lei n° 137/2022**, de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação em local visível e acessível contendo o nome, função e horário de trabalho dos profissionais de saúde que atuam nas unidades de saúde do município de araucária, e dá outras providências.”

**I – RELATÓRIO**

A comissão de justiça e redação examina o projeto de lei n° 137 de 2022, de autoria dos senhor Vereador Vagner José Chefer, que dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação em local visível e acessível contendo o nome, função e horário de trabalho dos profissionais de saúde que atuam nas unidades de saúde do município de araucária, e dá outras providências

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativas – “Este projeto de lei vem de encontro com a transparência aos serviços de saúde oferecidos pelo município, mostrando planejamento a permanência dos profissionais contratados no local de trabalho, para auxiliar também a qualidade dos serviços oferecidos pelo SUS. Assim a população saberá os profissionais atuantes de cada dia ou mês de cada unidade básica de saúde”.

Após breve relatório seguimos para a análise da Comissão de Justiça e Redação.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

**Art. 52.** Compete:

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 05/07/2022 as 10:53:27.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

**Art. 40.** O processo legislativo compreende a elaboração de:

**§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

A administração pública tem o dever de obedecer alguns princípios impostos pela Constituição Federal neles estão o princípio da legalidade, ao qual o projeto de lei traz medidas legais a serem tomadas e o princípio da publicidade, ou seja, nesse caso tornar-se público os serviços prestados pela administração pública.

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, imparcialidade, moralidade, **publicidade** e **eficiência** e, também, ao seguinte:

(...)

**§ 1º** A **publicidade** dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, **informativo** ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.  
(grifamos)

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 05/07/2022 as 10:53:27.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

A Carta Magna ainda prevê que os serviços prestados pela saúde é de relevância pública, bem como é de competência do poder público a regulamentação, a fiscalização e o controle.

**Art. 197.** São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

**Art. 198.** As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I – descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

Da mesma maneira a Lei Orgânica do Município prevê o direito a saúde e sua garantia.

**Art. 94.** A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2021)

O presente projeto de lei, é matéria constitucional e previsto em lei orgânica municipal, bem como vem em cumprimento aos princípios constitucionais, legalidade, publicidade e com finalidade de garantir também o princípio da eficiência do serviço público.

Cumpre ressaltar que a presente proposição não atende as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, neste modo a Comissão de Justiça e redação submeterá a Câmara Municipal de Araucária a proposição da emenda modificativa. A emenda será anexada ao processo legislativo.

Somos pelo seu prosseguimento da propositura.

### **III – VOTO**

Dante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI COM EMENDA**, ao qual deve ser dado ciência aos

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 05/07/2022 as 10:53:27.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 05 de julho de 2022.

(assinado eletronicamente)  
**Ver. Pedro Ferreira de Lima**  
Presidente CJR

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 05/07/2022 as 10:53:27.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124154&c=0C65D1>.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI N° 137 DE 2022**

Membro	Favorável	Contrário	Ausente	Assinatura
Aparecido Ramos				
Ben Hur				

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 05/07/2022 as 10:53:27.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124154&c=0C65D1>.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**PARECER CONJUNTO N° 192/2022 – CJR, Nº 88/2022 – CFO E Nº 17/2022 – COSP**

Da Comissão de Justiça e Redação em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Obras e Serviços Públicos, sobre o projeto de lei nº 2473/2022, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissain Husein Dehaine que “Autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor R\$ 5.001.884,58 (cinco milhões, um mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), na forma em que especifica abaixo.”

**I – RELATÓRIO.**

Trata-se do Projeto de Lei nº 2473/2022, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor R\$ 5.001.884,58 (cinco milhões, um mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), na forma em que especifica abaixo.

Justifica o Senhor Prefeito, que: “O Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação solicitado faz-se necessário para a adequação orçamentária da Câmara Municipal de Araucária para permitir a aquisição de móveis e equipamentos a serem instalados na Câmara Municipal em virtude da reforma e ampliação em execução e ainda, para aquisição de material de consumo e capacitação de servidores em decorrência do aumento das demandas internas.”

É o breve relatório.

**II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“**Art. 52.** Compete

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 06/07/2022 as 13:14:48.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

**“Art. 30.** Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, b, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

**“Art. 40.** O processo legislativo compreende a elaboração de:

**§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

**b)** do Prefeito;”

Assim como, compete a Câmara Municipal de Araucária nos termos da Lei Orgânica do Município deliberar sobre a matéria do projeto de lei em análise.

**Art. 10** Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(...)

**II** – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, créditos especiais e suplementares e leis que os modifiquem;  
(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2021)

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 06/07/2022 as 13:14:48.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Destaca-se, ainda que a abertura de créditos adicionais esta expresso em Lei Federal sob nº 4.320/1964, em seu art. 41, inciso I, destinada ao reforço de dotação orçamentária.

**Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:

I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

De mesmo modo, a Lei nº 4.320/1964 que estatui sobre o assunto deste projeto de lei em análise, previsto no art. 43.

**"Art. 43.** A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

**§ 1º** Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;" (grifamos)

A Constituição Federal também traz a previsão sobre créditos especiais.

**Art. 167.** São vedados:

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

A Lei Orgânica Municipal, dispõe sobre a competência do Poder Executivo em legislar sobre a matéria de Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 129** Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – o Plano Plurianual;

II – as Diretrizes Orçamentárias;

Logo, a propositura está de acordo com a Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e com a Lei Federal nº 4.320/1964.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 06/07/2022 as 13:14:48.

Documento de 7 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124410&c=9X4J1Y>.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Cumpre ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

### **III – ANÁLISE DA COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

**“Art. 52. Compete:**

**II – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:**

**a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;”**

Dessa forma, cabe também a esta Comissão de Finanças e Orçamento, o processamento do presente projeto.

Cumpre destacar no presente projeto de lei que, de acordo com o ofício externo nº 2551/2022, o projeto de lei nº 2.473/2022, cumpre com os requisitos previstos na lei federal 4.320/64, em seus art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, bem como com a competência expressa na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Diante do exposto, considerando a análise jurídica da casa e da consulta eletrônica ao Processo (Processo nº 60703/2022 e código verificador QP5T176T) o presente projeto de lei esta com a documentação anexada, conforme análise da comissão e expresso no parecer jurídico desta casa Legislativa.

Logo o projeto de lei esta em conformidade com o Plano Plurianual, com a Lei Orçamentaria Anual e com a Lei de diretrizes Orçamentárias.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 06/07/2022 as 13:14:48.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com os demais quesitos legais, econômicos e financeiros exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

#### **IV – ANÁLISE DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos de planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município, conforme segue:

“**Art. 52.** Compete:

**IV** – à Comissão de Obras e Serviços Públicos, matéria que diga respeito aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município.”

Dessa forma, cabe também a esta Comissão de Obras e Serviços Público, o processamento do presente projeto.

A presente propositura em análise vem com o objetivo de autorizar a abertura de crédito adicional, para obtenção de móveis e equipamentos novos, para a utilização após a reforma e ampliação da Câmara Municipal dos Vereadores. Os móveis já utilizados pela casa legislativa, são antigos e alguns já estão se deteriorando, deste modo a Casa está precisando de móveis novos.

Contudo, além da reforma que está sendo realizada, também ocorrerá ampliação da Casa, desta maneira, os móveis atuais não supre com a necessidade dos materiais essenciais para o trabalho, desta forma com os materiais atuais a Casa estará com a carência de móveis para a execução dos trabalhos pelos funcionários públicos.

Outro ponto, é que com a ampliação da estrutura operacional da Casa, e com a necessidade de contratação de novos funcionários para suportar a demanda, a Câmara Municipal apresentou projeto de lei para a realização de concurso público. Com o aumento de servidores a necessidade de mais moveis e materiais aumentam.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 06/07/2022 as 13:14:48.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

A compra de móveis novos também visa a segurança dos funcionários públicos, evitando quedas e acidentes por causa de móveis que não estão em seu perfeito estado de uso.

Conforme, consulta eletrônica ao Processo (Processo nº 60703/2022 e código verificador QP5T176T) os documentos necessários para a tramitação estão anexados ao processo.

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Obras e Serviços Público, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com aspectos sobre planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

**V – VOTO**

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento, bem como à Comissão de Obras e Serviços Público, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2473/2022. Assim, **SOMOS PELO PROSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 06/07/2022 as 13:14:48.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Câmara Municipal de Araucária, 06 de julho de 2022.

(*assinado eletronicamente*)

Pedro Ferreira de Lima

**Vereador Relator – CJR**

**Vereador Relator – CFO**

**Vereador Relator – COSP**

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 06/07/2022 as 13:14:48.

Documento de 7 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124410&c=9X4J1Y>.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

## DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL

### SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 36/2022

*Da Comissão de Educação e Bem-Estar Social, sobre o Projeto de Lei n° 120 de 2022, de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos, que Declara de utilidade pública a Associação Amigas do Bairro Campina da Barra.*

Relator: **Ricardo Teixeira**

#### I – RELATÓRIO

A Comissão de Educação e Bem-Estar Social, sobre o Projeto de Lei n° 120 de 2022, de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos, que Declara de utilidade pública a Associação Amigas do Bairro Campina da Barra.

Justifica a Senhor Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos que a Associação das Amigas do Bairro é uma entidade sem fins lucrativos que está a quase 14 anos ajudando mulheres e famílias em situação de vulnerabilidade social e financeira. Diante disso, este Projeto de Lei prevê declarar de utilidade pública a Associação Amigas do Bairro Campina da Barra, para que, através do reconhecimento desta entidade pelo Poder Público, elas possam ampliar suas atividades que tanto beneficiam a população araucariense que necessita.

#### II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diz a respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e Cultural, à ciência, às artes e à assistência Social, conforme o inciso IV, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

*“Art. 52º Compete*

*(...)*



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 05/07/2022 as 09:40:12.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

## DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL

### SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

IV - à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transscrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*

Em consideração o Art. 40º, § 1º, “a” da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo,

*"Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

*a) do Vereador;"*

Diante do exposto, no que nos cabe a Comissão de Educação e Bem-Estar Social examinar, favoráveis ao Projeto de Lei n.º 120/2022.

### III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, no que cabe a Comissão de Educação e Bem-Estar Social analisar o projeto acima epigrafado, favoráveis ao trâmite.

É o parecer.

Sala das Comissões, 5 de julho de 2022.

**VEREADOR**

**ASSINATURA**

2



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 05/07/2022 as 09:40:12.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124042&c=H80WS7>.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

PARECER N° 40/2022

*Da Comissão de Educação e Bem-Estar Social, sobre o Projeto de Lei nº 144 de 2022, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes, Autoriza o município de Araucária a instituir a Semana Municipal de Orientação aos Idosos contra fraudes no comércio eletrônico e varejista, golpes de internet, empréstimos consignados e pessoal.*

Relator: **Ricardo Teixeira**

**I – RELATÓRIO**

A Comissão de Educação e Bem-Estar Social, sobre o Projeto de Lei nº 144 de 2022, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes, Autoriza o município de Araucária a instituir a Semana Municipal de Orientação aos Idosos contra fraudes no comércio eletrônico e varejista, golpes de internet, empréstimos consignados e pessoal.

Justifica a Senhor Vereador Sebastião Valter Fernandes que o objetivo deste projeto de lei é que a Semana Municipal de Orientação aos Idosos é orientar e instruir os idosos sobre como se proteger contra os crimes e fraudes no comércio eletrônico, varejista e golpes de internet. A finalidade é a proteção da pessoa idosa. A Semana Municipal de Orientação aos Idosos realizar-se-á preferencialmente de forma anual na semana em que incluir o dia 1º de outubro, que é o dia Internacional do Idoso e deverão participar deste movimento psicólogos, sociólogos, magistrados, advogados, promotores de justiça, professores, militares, delegados, pedagogos e demais profissionais que atuem de forma direta e indireta na prevenção e proteção dos direitos da pessoa idosa na realização de programas de orientação e palestras.



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 04/07/2022 as 15:56:34.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

## DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL

### SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

#### II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diz a respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e Cultural, à ciência, às artes e à assistência Social, conforme o inciso IV, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

*“Art. 52º Compete*

*(...)*

*IV - à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;*

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transscrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

Em consideração o Art. 40º, § 1º, “a” da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo,

*“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

*a) do Vereador;”*

Diante do exposto, no que nos cabe a Comissão de Educação e Bem-Estar Social examinar, favoráveis ao Projeto de Lei n.º 144/2022.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**III – VOTO**

Dante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, no que cabe a Comissão de Educação e Bem-Estar Social analisar o projeto acima epigrafado, favoráveis ao trâmite.

É o parecer.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2022.

**VEREADOR**

**ASSINATURA**



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 04/07/2022 as 15:56:34.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

PARECER N° 37/2022

*Da Comissão de Educação e Bem-Estar Social, sobre o Projeto de Lei nº 125 de 2022, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Veterinário Mirim no âmbito do Município de Araucária.*

Relator: **Ricardo Teixeira**

**I – RELATÓRIO**

*A Comissão de Educação e Bem-Estar Social, sobre o Projeto de Lei nº 125 de 2022, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Veterinário Mirim no âmbito do Município de Araucária.*

Justifica o autor que o presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir nas escolas do Município de Araucária com os alunos do 5º ano o programa Veterinário Mirim que visa orientar os alunos sobre a prevenção de zoonoses, bem-estar dos animais, guarda responsável e adoção de animais domésticos, despertando o senso crítico e os tornando multiplicadores do conhecimento adquirido durante o projeto.

**II – ANÁLISE**

Compete a Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diz a respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e Cultural, à ciência, às artes e à assistência Social, conforme o inciso IV, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

*“Art. 52º Compete*



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 04/07/2022 as 15:23:29.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

(...)

IV - à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transscrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*

Em consideração o Art. 40º, § 1º, "a" da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo,

*"Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

*a) do Vereador;"*

Diante do exposto, no que nos cabe a Comissão de Educação e Bem-Estar Social examinar, favoráveis ao Projeto de Lei n.º 125/2022.

**III – VOTO**

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, no que cabe a Comissão de Educação e Bem-Estar Social analisar o projeto acima epigrafado, favoráveis ao trâmite.

É o parecer.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2022.

**VEREADOR**

**ASSINATURA**



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 04/07/2022 as 15:23:29.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

**PARECER Nº 42/2022**

Da Comissão de Educação e Bem-estar Social, sobre o **Projeto de Lei nº 116/2022** de autoria dos vereadores Sebastião Valter Fernandes, Ben Hur de Oliveira, Pedro de Lima, Eduardo Castilho, Fábio Pavoni, Irineu Cantador, Ricardo Teixeira que *"Dispõe sobre a implantação do Programa Fundo Rotativo para Unidades Educacionais da Secretaria Municipal da Educação, visando efetuar o repasse de recursos financeiros aos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal."*

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 134/2022 de autoria dos vereadores Sebastião Valter Fernandes, Ben Hur de Oliveira, Pedro de Lima, Eduardo Castilho, Fábio Pavoni, Irineu Cantador, Ricardo Teixeira, que *"Dispõe sobre a implantação do Programa Fundo Rotativo para Unidades Educacionais da Secretaria Municipal da Educação, visando efetuar o repasse de recursos financeiros aos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal."*

Justifica os Vereadores que com a criação do fundo rotativo, elimina-se a burocracia, possibilitando aos Diretores de escola uma maior autonomia no gerenciamento dos recursos, obtendo respostas mais imediatas de suas necessidades básicas, como: na aquisição de materiais (limpeza, expediente, didático, esportivo, gás, lâmpadas, entre outros), na execução de pequenos reparos (troca de vidros, limpeza de caixa d'água, fechaduras, instalação elétrica e hidráulica, entre outros).

Os Vereadores ressaltam que *"Com a diminuição da burocracia, o gestor de cada Unidade Educacional poderá dar preferência aos micro e pequenos empresários do bairro apoiando o desenvolvimento de sua região. Isso faz com que o dinheiro circule"*



Assinado por **Vilson Cordeiro, VEREADOR RELATOR** em 06/07/2022 as 09:13:26.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

## ESTADO DO PARANÁ

### Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

*dentro do próprio bairro e ajude a estabelecer um comércio mais justo, criando mais empregos e melhorando a distribuição de renda na região.”*

## II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL

Compete a Comissão de Educação e Bem-estar Social, analisar a matéria que diga a respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social.

### ***Art. 52º Compete***

*(...)*

*III - à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;*

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

### ***Art. 30. Compete aos Municípios:***

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

Verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, b da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

*“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*



Assinado por **Vilson Cordeiro, VEREADOR RELATOR** em 06/07/2022 as 09:13:26.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

a) do Vereador;

Analisando a matéria tratada, não vislumbra-se óbice para o prosseguimento da propositura, sendo uma matéria que merece prosperar devido a sua relevância, e ser efetivada para o bem comum da sociedade, visando sempre a busca do interesse público.

**III – VOTO**

Dante do exposto e no que se verificou, no que compete à Comissão de Educação e Bem-estar Social, não vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 116/2022 desde modo, **SOU FAVORÁVEL AO PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROJETO DE LEI** e solícto aos demais vereadores que compõe essa comissão a votarem favoravelmente a esse Projeto de Lei.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 06 de Julho de 2022.

**Vilson Cordeiro**  
**Vereador Relator – CEBES**  
*(Assinado eletronicamente)*



Assinado por **Vilson Cordeiro, VEREADOR RELATOR** em 06/07/2022 as 09:13:26.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

PARECER N° 33/2022

*Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei nº 130 de 2022, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes, que autoriza o Executivo de Araucária a Instituir o programa "ADOTE UM ATLETA".*

Relator: **Irineu Cantador – PSD**

## I – RELATÓRIO

A Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei nº 130 de 2022, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes, que autoriza o Executivo de Araucária a Instituir o programa "ADOTE UM ATLETA".

Justifica o nobre vereador que:

*"Por vezes, atletas possuem dificuldade em custear despesas com uniformes, materiais para treino, viagens para torneios dentre outras despesas e acabam desistindo da prática esportiva por falta de incentivo".*

Justifica ainda que:

*"Esse projeto tem por objetivo incentivar que pessoas jurídicas ou físicas que sejam sujeitos passivos da obrigação tributária, colaborem com o desenvolvimento de atletas de nossa cidade, em troca de incentivos fiscais."*

É o breve relatório.

## II – ANÁLISE

Não há impedimentos que limitem sua tramitação.



Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 05/07/2022 as 16:25:41.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Como se sabe, compete a CSMA (Comissão de Saúde e Meio Ambiente), analisar matéria referente à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental, Art. 52 em seu inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

*“Art. 52º Compete*

*(...)*

*VI - à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.*

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transscrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

Destaca-se que o Projeto de Lei 130/2022 não está incorrendo em qualquer tipo de vício, visto que é um projeto que apenas autoriza o Poder Executivo a tomar tal medida.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**III – VOTO**

Sendo assim, no que cabe a Comissão de Saúde e Meio Ambiente examinar,  
sou favorável prosseguimento normal do Projeto de Lei n.º 130/2022.

É o parecer.

Gabinete do Vereador, 5 de julho de 2022.

***IRINEU CANTADOR***

***VEREADOR RELATOR - CSMA***



Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 05/07/2022 as 16:25:41.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

LO RELATOR DA CSMA SOBRE O PROJETO DE

Membro	Favorável	Contraário	Ausente	Assinatura



Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 05/07/2022 as 16:25:41.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**  
**Comissão de Saúde e Meio Ambiente**

**PARECER Nº 39/2022**

Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei nº 141/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira, que “Autoriza o Executivo Municipal a criar A rede de Urgência e Emergência de Araucária”.

**I - RELATÓRIO**

A comissão de Saúde e Meio Ambiente, examina o Projeto de Lei nº 141/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira que “Autoriza o Executivo Municipal a criar A Rede de Urgência e Emergência de Araucária”.

Justifica o Vereador que com a rede de urgência emergência, os cidadãos que utilizam o poder público para realizar consultas e outros procedimentos médicos, poderão contar com o atendimento de emergência nos casos de pequenos acidentes doméstico, e atendimentos para situações de primeiros socorros, na própria unidade de saúde da sua região denominado rede de urgência e emergência estrategicamente localizados em 5 (cinco) pontos da cidade.

**II - ANÁLISE DA COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE**

Compete a Comissão de Saúde e Meio Ambiente, analisar a matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental, conforme o inciso VI, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

*Art. 52º Compete*

(...)



Assinado por **Vilson Cordeiro, VEREADOR RELATOR** em 06/07/2022 as 09:31:21.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**  
**Comissão de Saúde e Meio Ambiente**

*VI - à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.*

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

Verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

*Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

*a) do Vereador;*

Portanto, verifica-se que a propositura aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais, não havendo impedimento para a continuidade da tramitação do projeto.



Assinado por **Vilson Cordeiro, VEREADOR RELATOR** em 06/07/2022 as 09:31:21.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**  
**Comissão de Saúde e Meio Ambiente**

**III - VOTO**

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão Saúde e Meio Ambiente, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 141/2022. Assim, **SOU PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, conforme o Regimento Interno desta Câmara.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 06 de Julho de 2022.

*(assinado eletronicamente)*

Vilson Cordeiro

**Vereador Relator - CSMA**



Assinado por **Vilson Cordeiro, VEREADOR RELATOR** em 06/07/2022 as 09:31:21.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124367&c=4XG01E>.